



Mensagem nº 025/2021.

Cordeirópolis, 28 de junho de 2021.

Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme específica.

Nossa proposta ao apresentarmos este projeto, tem como justificativa ao dar nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, alterarmos os representantes do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR** que será integrado por 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes, conforme elencado abaixo:

I - Um representante titular e um suplente da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**;

II - Um representante titular e um suplente do **Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis**;

III - Um representante titular e um suplente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**; e,

IV - Três representantes titulares e três suplentes de **Associações e Cooperativas de Produtores Rurais** do município, por eles mesmos indicados.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei, de elevado interesse do município (que tem como uma das metas de Governo investir maciçamente na preservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento rural e finalmente auxiliar os produtores rurais), que o **Poder Executivo** com o envio do presente Projeto, pretende com as alterações propostas, assegurar ao Conselho a continuidade da fiscalização e principalmente no trabalho de apoio aos agricultores de Cordeirópolis, fornecendo-lhes orientações concernentes ao setor agropecuário.

continua



Mensagem nº 025/2021

continuação

fls. 02

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Diante do exposto acima tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, e devido o assunto açambarcado pela referendada matéria ser de relevante e indiscutível interesse público, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais inclitos **Legisladores** que compõem essa magnânima **Casa Legislativa**, para com a presente propositura de Lei, e que a mesma, após lida e discutida seja devidamente aprovada.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com urgência na forma regimental desta **Casa Legislativa**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo. Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR será integrado por 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes, sendo:

I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

II - Um representante titular e um suplente do Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

III - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; e,

IV - Três representantes titulares e três suplentes de Associações e Cooperativas de Produtores Rurais do município, por eles mesmos indicados.

Parágrafo Único

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.113, de 14.11.2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 123 de junho de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis